



## Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia

CNPJ nº 60.777.661/0001-50 – NIRE nº 35.300.016.840

### Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária

**Data, Hora e Local:** Realizadas no dia 30 de abril de 2002, às 11h00min, cumulativamente, na sede social, na Rua XV de Novembro nº 275, nesta Cidade de São Paulo – SP. **Quórum/Presenças:** Presentes: (a) acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença; (b) representantes da “Arthur Andersen Auditores Independentes”. **Composição da Mesa:** Presidente: Dr. Raymundo Magliano Filho e Secretário: Sr. Gilberto Mifano. **Publicações Prévias:** (a) Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31/12/2001 publicados no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (fls. 22) e no jornal “Gazeta Mercantil” (fls. B-5), no dia 14/03/2002; (b) Edital de Convocação publicado nos dias 20, 23 e 24/04/2002 no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” (fls. 30, 102 e 68), e nos dias 22, 23 e 24/04/2002 no jornal “Gazeta Mercantil” (fls. 04, 05 e 08). **Deliberações:** Por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, foram aprovados: (1) o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício encerrado em 31/12/2001; (2) a destinação do resultado do exercício encerrado em 31.12.2001, de R\$ 24.141.980,66, às seguintes contas: (2.1) Reserva Legal: R\$ 1.207.099,33; (2.2) Dividendos: R\$ 7.018.166,00, compensando-se com o valor pago aos Srs. Acionistas a título de juros sobre o capital próprio, conforme deliberações do Conselho de Administração em reuniões realizadas em 26/07/2001 e 21/02/2002; e (2.3.) Lucros Acumulados: R\$ 15.916.715,33; (3) a fixação da remuneração global anual da Administração para o corrente exercício, sendo de R\$ 1.000,00 para o Conselho de Administração e de R\$ 1.650.000,00 para a Diretoria, deliberação tomada com a abstenção do acionista Banco do Brasil S.A.; (4) a eleição para compor o Conselho de Administração da Sociedade; (4.1) como membros efetivos, com prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2004: (4.1.1.) o Sr. Raymundo Magliano Filho, brasileiro, separado, administrador de empresas, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra nº 986 – 2º andar, portador da cédula de identidade RG nº 2.737.295 e do CPF/MF nº 032.883.078-04; (4.1.2.) o Sr. Nelson Bizzacchi Spinelli, brasileiro, casado, corretor de valores, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua José Bonifácio nº 93 – 11º andar, portador da cédula de identidade RG nº 2.653.229 e do CPF/MF nº 002.602.158-72; (4.1.3.) o Sr. Pedro Luiz Guerra, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1111 – 3º andar, portador da cédula de identidade RG nº 3.673.283 e do CPF/MF nº 410.407.598-15; (4.2.) como membros suplentes, todos com prazo de mandato até a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2003: (4.2.1.) o Sr. Alkimar Ribeiro Moura, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Brasília, no Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 32, Ed. Sede III – 24º andar, portador da cédula de identidade RG nº 5.342.714 – SSP/SP e do CPF/MF nº 031.077.288-53, que substituirá os membros efetivos Raymundo Magliano Filho e Eduardo Brenner; (4.2.2.) o Sr. Antônio Carlos de Lauro Castrucci, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal nº 129, conj. 5B e 6B, portador da cédula de identidade RG nº 2.097.995-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 002.059.158-68, que substituirá os membros efetivos Manoel Félix Cintra Neto e Nelson Bizzacchi Spinelli; e (4.2.3.) o Sr. Julio de Siqueira Carvalho de Araujo, brasileiro, casado, economista, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas nº 12.901, 14º andar, Torre Oeste, portador da cédula de identidade RG nº 3.272.499 – IFP/RJ e do CPF/MF nº 425.327.017-49, que substituirá os membros efetivos Alfredo Egydio Setúbal e Pedro Luiz Guerra; (5) o cancelamento de 30.201 ações ordinárias de emissão da Companhia que se encontram em tesouraria, e que foram adquiridas em 19.04.1999 e 18.09.2001; (6) a criação das seguintes categorias diferenciadas de Agente de Compensação para atuação nos Mercados de Títulos Públicos e de Títulos Privados de Renda Fixa emitidos por Instituições Financeiras, às quais fica dispensada a obrigatoriedade de possuir ações de emissão da Companhia, devendo as mesmas, todavia, adquirir “Direitos de Liquidação” para os respectivos mercados e fazer aportes de recursos ao Fundo de Liquidação

compensação e liquidação; e c) de clientes qualificados. II – Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria A: exercerá, exclusivamente no mercado de títulos públicos e de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, as atividades de compensação e liquidação de operações: a) por ele intermediadas para sua carteira própria e para seus clientes; b) intermediadas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte; c) de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, intermediadas por quaisquer outras instituições; d) de entidades de investimento coletivo por ele administradas ou administradas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, ainda que tenham sido intermediadas por quaisquer outras instituições. III – Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria B: exercerá, exclusivamente no mercado de títulos públicos e de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, as atividades de compensação e liquidação de operações por ele intermediadas para sua carteira própria e para seus clientes. Parágrafo Primeiro – Para o exercício das atividades de compensação e liquidação de que trata este artigo, os Agentes de Compensação: a) ficam dispensados de deter ações de emissão da CBLC; b) devem ser instituições financeiras e obterem a prévia aprovação do Conselho de Administração da CBLC; c) gozarão dos direitos inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC, exceto os de natureza política e patrimonial; d) devem cumprir as demais disposições constantes do artigo 30 do Estatuto Social da CBLC e estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC; e) devem possuir um Direito de Liquidação concedido pela CBLC, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, com as seguintes características: e.1) Direito de Liquidação Pleno: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Pleno; e.2) Direito de Liquidação Próprio Categoria A: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria A; e.3) Direito de Liquidação Próprio Categoria B: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria B; f) devem efetuar aportes iniciais mínimos para o Fundo em montantes estabelecidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo – Os Agentes de Compensação Plenos e Próprios, acionistas da CBLC, por já possuírem o direito de exercer as atividades de compensação e liquidação de operações realizadas no mercado de títulos públicos e de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras e já estarem sujeitos aos aportes normativamente estabelecidos, ficam dispensados do dever de possuir o Direito de Liquidação de que trata a alínea “e” do parágrafo primeiro deste artigo e de aumentar suas contribuições para o Fundo de Liquidação com o objetivo de satisfazer o disposto na alínea “f” do parágrafo primeiro deste artigo. Artigo 45 – Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2002, são criadas, no âmbito da CBLC, outras duas categorias diferenciadas de Agente de Compensação para atuar, concomitantemente com os Agentes de Compensação Plenos e Próprios, exclusivamente na compensação e liquidação de operações com títulos de renda fixa emitidos por empresas não financeiras, com as seguintes características básicas: I – Agente de Compensação Títulos Privados Categoria A: exercerá as atividades de compensação e liquidação de operações: a) por ele intermediadas para sua carteira própria e para seus clientes; b) intermediadas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte; c) de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, intermediadas por quaisquer outras instituições; e d) de entidades de investimento coletivo por ele administradas ou administradas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, ainda que tenham sido intermediadas por quaisquer outras instituições; II – Agente de Compensação Títulos Privados Categoria B: exercerá as atividades de compensação e liquidação de operações intermediadas pelo próprio Agente e por instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do qual o Agente faça parte, sejam elas de carteira própria e de clientes. Parágrafo Primeiro – Para o exercício das atividades de compensação e liquidação de que trata este artigo, os Agentes de Compensação: a) ficam dispensados de deter ações de emissão da CBLC; b) devem ser instituições financeiras e obterem a prévia aprovação do Conselho de Administração da CBLC; c) gozarão dos direitos inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC, exceto os de natureza política e patrimonial; d) devem cumprir as demais disposições constantes do artigo 30 do Estatuto Social da CBLC e estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC; e) devem possuir um Direito de Liquidação concedido pela CBLC, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, com as seguintes características: e.1) Direito de Liquidação Pleno: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Pleno; e.2) Direito de Liquidação Próprio Categoria A: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria A; e.3) Direito de Liquidação Próprio Categoria B: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria B; f) devem efetuar aportes iniciais mínimos para o Fundo em montantes estabelecidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo – Os Agentes de Compensação Plenos e Próprios, acionistas da CBLC, por já possuírem o direito de exercer as atividades de compensação e liquidação de operações realizadas no mercado de títulos públicos e de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras e já estarem sujeitos aos aportes normativamente estabelecidos, ficam dispensados do dever de possuir o Direito de Liquidação de que trata a alínea “e” do parágrafo primeiro deste artigo e de aumentar suas contribuições para o Fundo de Liquidação com o objetivo de satisfazer o disposto na alínea “f” do parágrafo primeiro deste artigo. Artigo 45 – Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2002, são criadas, no âmbito da CBLC, outras duas categorias diferenciadas de Agente de Compensação para atuar, concomitantemente com os Agentes de Compensação Plenos e Próprios, exclusivamente na compensação e liquidação de operações com títulos de renda fixa emitidos por empresas não financeiras, com as seguintes características básicas: I – Agente de Compensação Títulos Privados Categoria A: exercerá as atividades de compensação e liquidação de operações: a) por ele intermediadas para sua carteira própria e para seus clientes; b) intermediadas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte; c) de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, intermediadas por quaisquer outras instituições; e d) de entidades de investimento coletivo por ele administradas ou administradas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, ainda que tenham sido intermediadas por quaisquer outras instituições; II – Agente de Compensação Títulos Privados Categoria B: exercerá as atividades de compensação e liquidação de operações intermediadas pelo próprio Agente e por instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do qual o Agente faça parte, sejam elas de carteira própria e de clientes. Parágrafo Primeiro – Para o exercício das atividades de compensação e liquidação de que trata este artigo, os Agentes de Compensação: a) ficam dispensados de deter ações de emissão da CBLC; b) devem ser instituições financeiras e obterem a prévia aprovação do Conselho de Administração da CBLC; c) gozarão dos direitos inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC, exceto os de natureza política e patrimonial; d) devem cumprir as demais disposições constantes do artigo 30 do Estatuto Social da CBLC e estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC; e) devem possuir um Direito de Liquidação concedido pela CBLC, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, com as seguintes características: e.1) Direito de Liquidação Pleno: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Pleno; e.2) Direito de Liquidação Próprio Categoria A: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria A; e.3) Direito de Liquidação Próprio Categoria B: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Públicos Próprio Categoria B; f) devem efetuar aportes iniciais mínimos para o Fundo em montantes estabelecidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo – Os Agentes de Compensação Plenos e Próprios, acionistas da CBLC, por já possuírem o direito de exercer as atividades de compensação e liquidação de operações realizadas no mercado de títulos públicos e de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras e já estarem sujeitos aos aportes normativamente estabelecidos, ficam dispensados do dever de possuir o Direito de Liquidação de que trata a alínea “e” do parágrafo primeiro deste artigo e de aumentar suas contribuições para o Fundo de Liquidação com o objetivo de satisfazer o disposto na alínea “f” do parágrafo primeiro deste artigo.

casado, economista, domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas n.º 12.901, 14.º andar, Torre Oeste, portador da cédula de identidade RG nº 3.272.499 – FFP/RJ e do CPF/MF nº 425.327.017-49, que substituiu os membros eleitos Alfredo Egydio Seutbal e Pedro Luiz Guerra; (5) o cancelamento de 30.201 ações ordinárias de emissão da Companhia que se encontram em tesouraria, e que foram adquiridas em 19.04.1999 e 18.09.2001; (6) a criação das seguintes categorias diferenciadas de Agente de Compensação para atuação nos Mercados de Títulos Públicos e de Títulos Privados de Renda Fixa emitidos por instituições financeiras, as quais fica dispensada a obrigatoriedade de possuir ações de emissão da Companhia, devendo as mesmas, todavia, adquirir “Direitos de Liquidação” para os respectivos mercados e fazer aportes de recursos ao Fundo de Liquidação da Companhia, a saber: (6.1) Mercado de Títulos Públicos; (6.1.1) Agentes de Compensação Títulos Públicos Plenos; (6.1.2) Agentes de Compensação Títulos Públicos Próprios Categoria A; (6.1.3) Agentes de Compensação Títulos Públicos Próprios Categoria B; e (6.2) Mercado de Títulos Privados de Renda Fixa emitidos por instituições financeiras: (6.2.1) Agentes de Compensação Títulos Privados Plenos; e (6.2.2) Agentes de Compensação Títulos Privados Próprios, ficando, assim, ratificada a criação das categorias constantes dos itens (6.1.1) a (6.1.3) pelo Conselho de Administração da Companhia por meio de Resolução nº 019/2002, de 16.04.2002, ad referendum desta Assembleia; (7) a reformulação do Estatuto Social, (i) alterando-se os seguintes dispositivos: art. 5º, caput; § 7º do art. 8º, art. 29, II, § 3º do art. 29 e art. 33, I, (ii) incluindo-se novo § 7º ao artigo 29; novos arts. 39, 40 e novos 44 e 45, os quais constarão de novo Capítulo IX denominado “Das Disposições Transitórias”, renumerando-se os demais dispositivos não modificados; e (iii) excluindo-se o § único do art. 6º. Desta forma, os artigos mencionados nos itens 7(i) e 7(ii) passam a ter a seguinte redação, ficando inalterados os demais parágrafos e incisos a eles respectivos: “Artigo 5º – O capital social subscrito e integralizado da CBLC é de R\$ 203.000.000,00, dividido em 101.501 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, e 1 ação preferencial de “Classe Especial” (“Golden Share”), também sem valor nominal. (...) Artigo 8º (...) Parágrafo 7º – O direito de preferência de que trata este artigo não será aplicável para as situações capituladas nos Artigos 6º e 7º deste Estatuto, e ainda, nos casos de transferência de ações de emissão da CBLC de Acionista não fundador para empresa pertencente ao mesmo grupo econômico. (...) Artigo 29 (...) II – Agente de Compensação Próprio: exercerá as atividades de liquidação de operações intermediadas pelo próprio Agente e por instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do qual o Agente faça parte, sejam elas de carteira própria ou de clientes. (...) Parágrafo 3º – Facultado o direito de solicitar o seu enquadramento como Agente de Compensação Próprio: a) aos Acionistas Fundadores, Sociedades Corretoras; b) à instituição financeira pertencente ao mesmo grupo econômico de Acionista Fundador, Sociedade Corretora; e de quem tenha recebido, no mínimo, 500 ações de emissão da CBLC. (...) Parágrafo 7º – Qualquer acionista não fundador da CBLC somente poderá exercer a atividade de compensação na categoria de Agente de Compensação Próprio se for titular de, no mínimo, 500 ações anteriormente detidas por acionista Fundador, Sociedade Corretora, pertencente ao mesmo grupo econômico do respectivo Agente. (...) Artigo 33 (...) I – deixar de possuir as quantidades mínimas de ações exigidas por este Estatuto ou, no caso de Agente de Compensação de categoria diferenciada, deixar de atender os requisitos que venham a ser determinados pela Assembleia Geral. (...) Artigo 39 – Nos casos em que a transferência de titularidade de ações de emissão da CBLC de propriedade de um Acionista Fundador para instituição financeira pertencente ao mesmo grupo econômico decorrer de incorporação, fusão, cisão ou outro ato societário equiparado, a empresa cessionária das ações sucederá o cedente nas facilidades inerentes ao Acionista Fundador. (...) Artigo 40 – Para efeito deste Estatuto, entende-se por “empresa pertencente ao mesmo grupo econômico” a instituição financeira ou equiparada que esteja sob o mesmo controle acionário, direto ou indireto, do respectivo acionista. (...) Capítulo XI – Das Disposições Transitórias – Artigo 44 – Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2002, são criadas, no âmbito da CBLC, três categorias diferenciadas de Agente de Compensação para atuar, concomitantemente com os Agentes de Compensação Plenos e Próprios, na compensação e liquidação de operações com títulos públicos e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, com as seguintes características básicas: I – Agente de Compensação Títulos Públicos Pleno: deverá ser, obrigatoriamente, Membro de Compensação da Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F e exercerá, exclusivamente no mercado de títulos públicos e de títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras, as atividades de compensação e liquidação de operações; a) por ele intermediadas para sua carteira própria e para seus clientes; b) intermediadas por quaisquer outras instituições para as quais preste os serviços de

operações; a) por ele intermediadas para sua carteira própria e para seus clientes; b) intermediadas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte; c) de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, intermediadas por quaisquer outras instituições; e d) de entidades de investimento coletivo por ele administradas ou administradas por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico de que faça parte, ainda que tenham sido intermediadas por quaisquer outras instituições; II – Agente de Compensação Títulos Privados Categoria B: exercerá as atividades de compensação e liquidação de operações intermediadas pelo próprio Agente e por instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico do qual o Agente faça parte, sejam elas de carteira própria e de clientes. Parágrafo Único – Para o exercício das atividades de compensação e liquidação de que trata este artigo, os Agentes de Compensação Títulos Privados; a) ficam dispensados de detenção de emissão da CBLC; b) devem ser instituições financeiras e obterem a aprovação prévia do Conselho de Administração; c) gozarão dos direitos inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC, exceto os de natureza política e patrimonial; d) devem cumprir as demais disposições constantes do artigo 30 do Estatuto Social da CBLC e estarão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações inerentes aos atuais Agentes de Compensação Plenos e Próprios da CBLC; e) devem possuir um Direito de Liquidação concedido pela CBLC, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, com as seguintes características: e 1) Direito de Liquidação Títulos Privados Categoria A: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Privados Categoria A; e 2) Direito de Liquidação Títulos Privados Categoria B: confere ao seu detentor o direito de pleitear a condição de Agente de Compensação Títulos Privados Categoria B; f) devem efetuar aportes iniciais mínimos para o Fundo de Liquidação da CBLC em montantes estabelecidos pelo Conselho de Administração.” **Aprovação e Assinatura da Ata:** Lavrada e lida, foi a presente Ata aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes, Raymundo Magliano Filho – Presidente; Gilberto Miliano – Secretário; Magliano S.A., Corretora de Câmbio e Títulos a) Raymundo Magliano Filho, Bolsa de Valores de São Paulo a) Raymundo Magliano Filho; BOVESPA Serviços e Participações S.A. a) Gilberto Miliano; Gilberto Miliano; Agora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Bancocidade Corretora de Valores Mobiliários e de Câmbio Ltda. – Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A. – Escritório Lerosa S.A. Corretoras de Valores – SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. – Ativa S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores – Banco UBS Warburg S.A. – Comercial S.A. Corretora de Valores e Câmbio – ING Bank N.V. – Patagon Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. – Pebb Corretora de Valores Ltda. – Prime S.A. Corretora de Câmbio e Valores – Prosper S.A. Corretora de Valores e Câmbio – Schahin Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. – Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. – DC Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. – Agenda Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. – Fator-Doria Atherton S.A. Corretora de Valores p.p. Luiz Eduardo Marins Ferreira; Banco Santander Brasil S.A. – Banespa S.A. Corretora de Câmbio e Títulos – Santander S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários a) João Carlos Fernandes Pimenta; Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários a) Sueli Ferreira Pres; Bank of America S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários a) Jean Bardawil Filho; Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S.A. – Bandeirantes Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. a) Jamil Wadi Farath; Banco Safra S.A. p.p. Marcio Pinto Ferreira; Novação S.A. Corretora de Valores a) Mario Batisteli; Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. a) Marcos de Souza Barros; Pedro Luiz Guerra; Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a) Edison Roberto Marcelino; Theca Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. a) Waldemar Lero Junior; Convalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. a) Fernando Ferreira da Silva Telles; Concorria S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio, Commodities a) Marcelo Canguçu de Almeida; Dias de Souza Valores Sociedade Corretora Ltda. a) Arthur Celso Dias de Souza; Banco Itau S.A. – BFB Rent e Administração S.A. p.p. Leoncioir Antônio Dantas; Banco Comercial e de Investimentos Sudamens S.A. a) Moema Unis; Itau Corretora de Valores S.A. a) Renato Rodrigues Ornelas; Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários a) Anibal César Jesus dos Santos; Hedging Griffo Corretora de Valores S.A. a) Eduardo Brenner. JUCESP nº 96.610/02-5 em 15/05/2002. José Darkiman Trigo – Secretário-Geral.